PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Insere parágrafo único no art. 338 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a informação correta sobre volume de combustível no manual do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 338 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 338.

Parágrafo Único. O manual do proprietário deverá conter a informação correta sobre o volume máximo que o tanque de combustível comporta, assim como o volume máximo do reservatório, considerando modelo e ano do respectivo veículo, e informando a variação de volume admissível quando do abastecimento." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.503/1997 obriga as montadoras, encarroçadoras, importadores e fabricantes de veículos automotores a fornecer, no ato da comercialização, um manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e anexos do Código de Trânsito Brasileiro. Esse manual do condutor é acompanhado, no mesmo volume ou em volume separado, do manual do proprietário, com as informações sobre cada modelo de veículo em particular.

Ocorre que é por vezes difícil, ou mesmo impossível, encontrar a informação sobre o volume de combustível que o tanque comporta. Para piorar a situação, o volume indicado no manual pode estar errado. Uma reportagem publicada pelo Sindicombustíveis Resan¹ relata os constrangimentos comuns nos postos de abastecimento de todo o país, quando motoristas questionam o volume medido na bomba ao completar o tanque, confrontando os revendedores com o manual do carro e alegando que seria impossível abastecer o volume medido na bomba.

Para avaliar a situação, a Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis) contratou um estudo que comparou as informações dos manuais de 13 modelos de veículos com a capacidade real dos respectivos tanques². Um único modelo teve volume medido idêntico ao do manual, ao passo que outros chegaram a apresentar variação de até 36,5% a mais. Ou seja, abastecendo o carro na reserva, o motorista será surpreendido com um terço a mais de combustível do que seria esperado, e poderá questionar o frentista, talvez até mesmo acusando injustamente o posto de combustível de fraude, uma situação em que ambos serão vítimas de desinformação.

Por esse motivo, apresentamos o projeto de lei acima. Não se justifica que uma indústria com tamanha sofisticação tecnológica, como é o setor automotivo, seja negligente na avaliação da capacidade do tanque de combustível. Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa pequena alteração na lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

2017-19377

_

¹ Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e de Lojas de Conveniência, e de Empresas de Lava-Rápido e de Empresas de Estacionamento de Santos e Região. http://www.resan.com.br/noticias-integra/33299-manual-do-carro-x-capacidade-do-tanque/

http://www.fecombustiveis.org.br/revendedor/estudo-da-fecombustiveis-comprova-capacidade-maxima-dos-tanques-acima-do-manual-do-veiculo/